

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

1. OBJETIVO

1.1. Este Regimento Interno estabelece normas e regras de funcionamento do Conselho de Administração da **BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas**, em complemento as atribuições conforme estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis e do Estatuto Social da Companhia.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionadas a seguir, quando utilizados neste Regimento Interno, terão os seguintes significados:

- (i) **Assembleia Geral:** Assembleia Geral da Companhia.
- (ii) **B3:** B.3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão.
- (iii) **Companhia:** BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas.
- (iv) **Comitê:** Comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia.
- (v) **Comitê Executivo:** Comitê Executivo da Companhia.
- (vi) **Comitê de Remuneração:** Comitê de Remuneração da Companhia.
- (vii) **Conselheiro:** Cada um dos membros do Conselho de Administração.
- (viii) **Conselheiro Independente:** Definição de Regulamento do Novo Mercado.
- (ix) **Conselho de Administração ou Conselho:** Conselho de Administração da Companhia.
- (x) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- (xi) **Diretor:** Diretor da Companhia.
- (xii) **Diretoria:** Diretoria da Companhia.
- (xiii) **Estatuto Social:** Estatuto Social da Companhia.
- (xiv) **Impedimento:** Impossibilidade temporária do membro do Conselho de Administração em exercer as funções inerentes ao cargo.
- (xv) **Junta Comercial:** Órgão responsável pelo registro de atos societários de sociedades empresariais.
- (xvi) **Lei das Sociedades por Ações:** A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xvii) **Presidente do Conselho de Administração:** Presidente do Conselho de Administração da Companhia.
- (xviii) **Regimento Interno:** O presente “Regimento Interno da BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas”.

- (xix) **Regulamento do Novo Mercado:** Regulamento de listagem da B3.
- (xx) **Reunião do Conselho de Administração:** Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (xxi) **Vice-presidente:** Vice-presidente do Conselho de Administração da Companhia.

3. FUNÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. O Conselho de Administração é um órgão deliberativo, de natureza colegiada, que visa estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, nos termos Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social.

4. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O Conselho de Administração, de acordo com o definido pelo Estatuto Social, é composto por no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos permitida a reeleição.

4.1.1. A posse dos Conselheiros está condicionada à assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

4.1.2. Somente poderá ser eleito para o Conselho pessoa natural que preencha os seguintes requisitos:

- (i) não esteja impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) não esteja condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) tenha reputação ilibada nos termos do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) não ocupe cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenha, nem represente, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Na Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão deliberar, também, o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

4.3. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos presentes, em reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções de Presidente em sua ausência, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

4.3.1. O Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvado, no caso da Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

4.4. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, observada a definição do Regulamento do Novo Mercado.

4.4.1. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no item 4.4 acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

5. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE, ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS

5.1. A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Política de Indicação dos Administradores, bem como aos requisitos previstos na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM.

5.2. Os membros do Conselho de Administração em exercício apresentarão proposta conjunta de indicação para eleição e reeleição, conforme o caso, dos membros do Conselho de Administração. Caso não tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, os membros do Conselho de Administração deliberarão por maioria absoluta dos presentes para propor o nome de candidatos substitutos para o lugar de qualquer Conselheiro em exercício que declinar da reeleição, na medida em que tal indicação for necessária para compor uma chapa completa de candidatos para as vagas no Conselho, observado o direito de acionista ou grupo de acionistas minoritários detentores, individualmente ou em bloco, 10% (dez por cento) ou mais das ações ordinárias da Companhia, de eleição em separado de um membro do Conselho. Caso tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, cada membro do Conselho de Administração em exercício será considerado um candidato à reeleição para o Conselho de Administração e não serão indicados candidatos substitutos para o lugar de qualquer Conselheiro em exercício que declinar da reeleição.

5.2.1 Na proposta da administração para a Assembleia Geral destinada à eleição de administradores deverá constar a manifestação do Conselho do Conselho de Administração que, dentre outros aspectos, contemplará a análise e justificativa:

(a) da adequação de cada candidato à conselheiro independente ou não às qualificações, experiências, competências e requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia; e

(b) do enquadramento de cada candidato à conselheiro independente aos critérios estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e Resoluções da CVM.

5.2.2 Os candidatos à conselheiro independente poderão apresentar à Companhia declarações atestando seu enquadramento em relação aos referidos critérios de independência e, se necessário, justificativas adicionais para fins do §2º do Art. 16 do Regulamento do Novo Mercado.

5.2.3 Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao enquadramento ou não dos candidatos à conselheiro independente aos critérios de independência requeridos pelo Regulamento do Novo Mercado.

5.3. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos. Após essa data, as indicações somente poderão ser realizadas na própria Assembleia Geral.

5.4. Conforme disposto no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, na eleição dos conselheiros, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, esteja ou não previsto no estatuto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, por meio do qual o número de votos de cada ação será multiplicado pelo número de cargos a serem preenchidos, reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos em um só candidato ou distribuí-los entre vários. A faculdade deverá ser exercida pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral, cabendo à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do conselho. Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se à nova eleição; nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho de Administração.

5.5. Imediatamente após a Assembleia que eleger Conselheiro(s), o(s) novo(s) Conselheiro(s) deverão receber os seguintes documentos:

- (i) Cópia deste Regimento Interno;
- (ii) Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade dos Administradores;
- (iii) Atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal (se houver) e Comitês dos últimos 12 meses;

- (iv) O último relatório anual;
- (v) Termo de Posse;
- (vi) Termo de Declaração de Desimpedimento;
- (vii) Cópia da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia;
- (viii) Cópia da Política de Negociação das Ações da Companhia; e
- (ix) Cópia do código de conduta da Companhia.

5.5.1. A investidura dos Conselheiros é condicionada à entrega dos termos acima e do protocolo de recebimento dos demais documentos, devidamente assinados e entregues à Companhia até a primeira reunião ordinária que ocorrer após sua eleição.

5.5.2. Em até 30 (trinta) dias contados da eleição de novos conselheiros, a Companhia coordenará as providências necessárias para a organização de um programa de integração para os novos conselheiros, com objetivo de difundir os valores, a cultura e o negócio da organização.

5.5.3. Caso determinado membro do Conselho de Administração deixe de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração, os demais membros poderão (i) recomendar a sua renúncia, consignando tal decisão em ata; e (ii) convocar Assembleia Geral para decidir sobre a destituição do referido conselheiro.

5.6. O Calendário das reuniões ordinárias anuais do Conselho de Administração e, se possível, o calendário temático das referidas reuniões, será disponibilizado pela Companhia em até 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral Ordinária de cada ano.

6. DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho devidamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) declarar, previamente à deliberação que, por qualquer motivo, se tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

(iv) zelar pela adoção e cumprimento das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

(v) comunicar ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Brasilagro a titularidade e as negociações realizadas com os valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, bem como comunicar os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda e de sociedades controladas detidas direta ou indiretamente pelo Conselheiro. As comunicações mencionadas neste dispositivo devem ser realizadas (a) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (b) no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização de cada negócio, nos termos da regulamentação aplicável;

(vi) privar-se de qualquer espécie de vantagem direta ou indireta em razão do cargo que ocupa.

7. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

7.1.1. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito enviado a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião e o material a ser objeto de deliberação.

7.1.2. A convocação prevista no item 7.1.1 acima será dispensada se presentes à reunião a totalidade dos Conselheiros. O Conselheiro que não puder comparecer à reunião fisicamente ou por qualquer meio, conforme previsto no Estatuto Social, poderá proferir voto, se assim desejar, caso envie comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração e/ou ao Secretário da reunião, contendo orientação de voto a ser proferido em seu nome na reunião, hipótese em que o voto somente poderá ser computado caso seja proferido nos termos da comunicação escrita enviada pelo Conselheiro em questão.

7.2. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes na reunião.

7.3. As minutas das atas das reuniões serão elaboradas e enviadas aos conselheiros em até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião, e os conselheiros devem manifestar sua concordância ou apresentar suas sugestões às minutas enviadas em até 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento. A ausência de manifestação por parte do conselheiro caracterizará a aprovação da minuta.

7.3.1. As atas deverão ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

7.3.2. As matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão levadas a registro na respectiva Junta Comercial e encaminhadas à CVM. Os assuntos estratégicos da Companhia não serão levados a registro perante a Junta Comercial, mas serão registrados em ata própria.

7.3.3. Observado o disposto no 6.3.2, a Companhia envidará seus melhores esforços para constar em ata publica as matérias tratadas nas reuniões.

7.4. O Conselho de Administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, ressalvado o disposto no item 8.2. deste Regimento.

8. AUSÊNCIA TEMPORÁRIA, VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E TÉRMINO DA GESTÃO

8.1. A vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração pode dar-se por destituição, renúncia, impedimento permanente, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

8.1.1. Na hipótese de vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselheiro suplente assumirá o cargo vago e até o término do prazo do mandato do Conselheiro substituído, salvo se o Conselho de Administração resolver por maioria dos seus membros submeter a ocupação do cargo vago pelo suplente à ratificação da primeira Assembleia Geral a ser realizada após a substituição.

8.1.2. Na hipótese de vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração, não havendo Conselheiro suplente, o substituto será nomeado pelos demais Conselheiros e permanecerá no cargo até a primeira assembleia geral. Caso ocorra vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição.

8.1.3. Nas hipóteses de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a assembleia geral.

8.1.4. Nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente.

8.1.5. Nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

8.2. Em caso de ausência temporária de membro titular do Conselho de Administração por razões exclusivamente relacionadas à saúde, em que possa comprometer nas reuniões sua disponibilidade e participação efetiva, poderá o seu respectivo suplente assumir o lugar até a

recuperação do membro titular, mediante prévia comunicação ao Presidente e ao Secretário do Conselho de Administração.

8.3. Após cada reunião do Conselho de Administração, a Companhia disponibilizará aos suplentes as atas e materiais referente a respectiva reunião, para que eles se mantenham atualizados sobre os temas tratados no âmbito do Conselho. A presença simultânea do membro titular e de seu suplente na mesma reunião é vedada.

8.4. Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela assembleia geral, importará na destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

8.5. O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

9. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições decorrentes do Estatuto Social da Companhia e da Lei das Sociedades por Ações:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iii) atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes, considerando as recomendações do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal, conforme aplicável;
- (vii) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (viii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (ix) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- (x) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- (xi) autorizar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 7 do Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência

ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, observado o parágrafo único do Artigo 9;

(xii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xiii) outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração;

(xiv) estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e empregados da Companhia, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração;

(xv) a distribuição entre os Diretores, individualmente, de parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração;

(xvi) a aprovação, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração, de qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de controle; ou (iii) de qualquer outro evento;

(xvii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

(xviii) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros;

(xix) estabelecer a competência da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "comercial papers" ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

(xx) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

(xxi) dispor, observadas as normas do Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou editar normas regimentais para seu funcionamento;

(xxii) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(xxiii) aprovar que a Diretoria ou qualquer subsidiária da Companhia proceda à alienação ou oneração de bens imóveis e/ou do ativo permanente, a aquisição de bens imóveis e/ou para o ativo permanente, e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia ou a subsidiária pretende investir, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerados individual ou conjuntamente, dentro do período de 1 (um) ano;

(xxiv) aprovar que a Diretoria proceda à tomada de empréstimos e outros financiamentos, sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerados individual ou conjuntamente;

(xxv) autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;

(xxvi) autorizar a Diretoria a efetivar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior, autorizar alterações estatutárias e reorganizações societárias nas subsidiárias, pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência das mesmas;

(xxvii) autorizar a Diretoria a outorgar mandato e assinatura de procurações em nome da Companhia;

(xxviii) aprovar os regimentos internos, quando aplicáveis, e os seguintes atos regimentais da companhia: (a) código de conduta; (b) política de remuneração; (c) política de indicação e preenchimento de cargos de conselho de administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (d) política de gerenciamento de riscos; (e) política de transações com partes relacionadas; e (f) política de negociação de valores mobiliários;

(xxix) aprovar orçamento da área de auditoria interna, e dos demais comitês de assessoramento, se e quando instaurados;

(xxx) eleger os membros e os respectivos coordenadores do Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração, Comitê Executivo e demais comitês de assessoramento não estatutários, quando houver; e

(xxxi) elaborar e divulgar parecer fundamentado manifestando-se favorável ou contrariamente sobre qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

9.2. É necessária a aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre as matérias abaixo indicadas, com exceção daquelas constantes dos itens VI e VII, para as quais é necessária a aprovação da maioria qualificada de três quartos dos membros do Conselho de Administração:

(i) proposta de recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações;

- (ii) proposta de criação ou emissão de bônus de subscrição ou instrumentos conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (iii) proposta de incorporação da Companhia em outra, incorporação de outra sociedade pela Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua fusão ou cisão;
- (iv) proposta de liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (v) proposta de participação da Companhia em grupo de sociedades;
- (vi) proposta de mudança do objeto social da Companhia; e
- (vii) proposta de alteração ou término de contratos de prestação de serviços de consultoria celebrados entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e acionistas que, isoladamente ou em grupo de acionistas, sejam titulares de ações representativas de montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras de referidos acionistas, de outra parte, devendo a efetiva alteração ou término de tais contratos ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, a ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração para esse fim.

10. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

10.1. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- (i) presidir as reuniões do Conselho;
- (ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Órgão;
- (iii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação dos membros do Conselho de Administração, ao término de cada mandato, observados os critérios e procedimento de avaliação definidos pelo Conselho de Administração, sendo facultada a utilização de assessoria externa especializada; e
- (iv) convocar Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

10.2. O Presidente do Conselho de Administração poderá indicar um secretário para assessorá-lo na execução das suas funções.

11. REMUNERAÇÃO, ORÇAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CONSELHEIROS

11.1. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração e os termos da "Política de Remuneração de Administradores da Companhia.

11.2. Os membros do Conselho podem fazer jus a remuneração fixa e variável, a primeira paga mensal ou bimestralmente e a segunda anualmente, cujo valor será determinado com base, entre outros fatores, em suas responsabilidades, no tempo dedicado às suas funções, sua competência, reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, e, se aplicável, certos critérios e/ou indicadores pré-definidos pelo Conselho de Administração.

11.3. O Conselho de Administração terá orçamento anual próprio para: (a) remuneração de seus membros; (b) despesas administrativas necessárias para o comparecimento dos conselheiros nas reuniões da Companhia; e (c) despesas de consultoria com profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias relevantes.

11.4. Os membros do Conselho de Administração serão avaliados ao término de cada mandato, observados os critérios e procedimento de avaliação definidos pelo Conselho de Administração. A avaliação será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo facultada a utilização de assessoria externa especializada.

12. COMITÊS DE ACESSORAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

12.1. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar adicionalmente aos comitês estatutários da Companhia (Comitê de Comitê Executivo, Comitê de Remuneração e Comitê de Auditoria), comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia, observados os critérios estabelecidos na Política de Indicação de Administradores.

12.2. Cada comitê instalado terá seu próprio regimento interno, determinando suas competências e dinâmica de atuação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

13.2. As regras constantes neste Regimento deverão refletir o presente no Estatuto Social da Companhia.

13.3. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

13.4. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.